

5) Nenhuma normativa interna de hospitais pode limitar a autonomia de profissionais de saúde no cumprimento de preceitos constitucionais fundamentais. Nesse sentido, os médicos do hospital denunciado não podem ser impedidos de realizar a implantação do DIU ou de qualquer outro procedimento garantido em lei em razão de limitação imposta por regramento interno do hospital que viola Direitos Fundamentais;

6) A nota emitida pelo hospital como sendo diretriz das entidades camilianas na qual encontra-se a informação de que “... em todas as unidades a diretriz é não realizar procedimentos contraceptivos em homens ou mulheres, exceto em casos de riscos à saúde, em alinhamento ao que é preconizado às instituições confessionais católicas” é preocupante tendo em vista as violações que podem estar ocorrendo em todas as unidades da federação nas quais a entidade possui ou administra serviços de saúde, alguns, inclusive, com atendimentos ao SUS;

7) A diretriz institucional desconsidera a laicidade e amplia os riscos de violações considerando que, como instituição de ensino, com cursos na área da saúde, a imposição de crenças e valores morais religiosos pode comprometer as conquistas alcançadas e a excelência da formação profissional;

8) A manifestação da instituição constitui ainda um risco à Saúde Coletiva brasileira;

Nesse sentido, a Sociedade Brasileira de Bioética manifesta sua posição firme na defesa e na garantia de todos os Direitos Humanos Fundamentais, dos Direitos Reprodutivos das Mulheres e, nesse caso em especial, do Direito ao Planejamento Familiar.

Diante dos fatos constatados recomenda que o Estado brasileiro, investigue, se manifeste e tome as medidas necessárias e urgentes na defesa dos Direitos das mulheres ao Planejamento Familiar